



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI QUE  
“ESTABELECE IGUAL VALOR DE PROPINAS PARA O  
PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO CICLOS DE ESTUDOS  
SUPERIORES E ESTABELECE CRITÉRIOS DE ISENÇÃO DE  
PAGAMENTO DE PROPINAS.”**

**26 de Maio de 2009**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2564 Proc. N.º 08 06
Data:	09/05/09 27/12



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I**  
**Introdução**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 26 de Maio de 2009, na delegação da Assembleia na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Lei que “Estabelece igual valor de propinas para o primeiro, segundo e terceiro ciclos de estudos superiores e estabelece critérios de isenção de pagamento de propinas”.

O referido Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 4 de Maio de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia para apreciação e emissão de parecer até ao dia 25 de Maio de 2009.

**CAPÍTULO II**  
**Enquadramento Jurídico**

O Projecto de Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 34.º e



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

n.º 1 do artigo 116.º da Lei n.º 2/2009 de 12 de Janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

**CAPÍTULO III**  
**Apreciação**

O presente Projecto Lei assenta na reconhecimento do valor fundamental da qualificação e formação dos cidadãos enquanto factor de capacitação económica, cultural e democrática aliado à percepção de que o valor das propinas são inibidores do acesso à formação superior para largos segmentos da população.

Assim propõe-se que os bolseiros, os estudantes em situação de carência financeira, e as pessoas em situação de desemprego fiquem isentos do pagamento de propinas como forma de garantir que nenhum estudante abandone a sua formação por motivos de carência económica.

Apesar de se reconhecer a necessidade de uma discussão mais alargada sobre o modelo de financiamento das instituições de ensino superior, os proponentes reafirmam a sua convicção a favor da abolição das propinas como factor de democratização do acesso ao ensino superior, e consideram oportuno



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

intervir no sentido de impedir o abandono e facilitar o prosseguimento de estudos propondo, designadamente:

- “Revisão da formula de fixação do valor das propinas, indexando-o ao valor do salário mínimo nacional;

- Que as propinas relativas ao ciclo de estudos para a obtenção de grau de mestre e doutor tenham o mesmo valor das estabelecidas para o ciclo de estudos relativo à obtenção de grau de licenciado;

- O estabelecimento de isenção do pagamento de propinas para todos os estudantes a quem foi atribuída bolsa de estudo no âmbito da acção social escolar, para os desempregados e para os estudantes cujo rendimento líquido per capita do respectivo agregado familiar não ultrapasse o dobro do Indexante dos Apoios Sociais em vigor; e

- Criação de um regime de isenção de 50% para os professores do ensino pré-escolar, básico, secundário e superior, de modo a estimular a formação e qualificação do corpo docente ...”

**CAPÍTULO IV**  
**Parecer**

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores considera oportuno salientar o seguinte:

- A iniciativa legislativa em apreciação deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 4 de Maio de 2009;



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- O envio da iniciativa para Audição dos Órgãos de Governo Próprio não foi acompanhado de pedido de urgência;

- No cumprimento das normas regimentais e estatutárias o Presidente da Assembleia remeteu a iniciativa para a Comissão de Assuntos Sociais com um prazo de 30 dias para emissão de parecer;

- A mesma iniciativa foi agendada para debate na Assembleia da República no dia 7 de Maio, tendo sido debatida na generalidade e rejeitada.

Perante o anteriormente exposto, a Comissão deliberou por unanimidade, não se pronunciar sobre a iniciativa legislativa em audição.

A Comissão deliberou também por unanimidade alertar para o facto de que o cumprimento do direito de audição, constitucional e estatutariamente previsto, implica uma maior articulação entre o envio das iniciativas para audição pelos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e o seu agendamento para debate e votação na Assembleia da República.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreço.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Angra do Heroísmo, 26 de Maio de 2009

A Relatora,

---

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

---

(Cláudia Cardoso)